



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS-VIPROC

Nº DO PROCESSO: 2691513/2016

DATA: 20/04/2016

HORA: 15:23

ORIGEM			
GABINETE DO GOVERNADOR			
ASSUNTO DIVERSOS / SOLICITACAO		OBSERVAÇÕES NOTIFICAÇÃO DE GREVE DA CATEGORIA DOS PROFISSIONAIS DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ	
AUTOR(ES) APEOC		FAVORECIDO(S)	
TRAMITAÇÕES DO PROCESSO			
DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
GABGOV - CEDOC	GABGOV - CEDOC	20/04/2016	GERTRUDES
GABGOV - CEDOC	GABGOV - SEXEC	20/04/2016	GERTRUDES

NOTIFICAÇÃO DE GREVE – LEI Nº 7.783/1989

AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ,

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ – SINDICATO APEOC, entidade representativa da classe profissional dos servidores lotados na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, VEM, na pessoa de seu presidente, Professor Anízio Santos de Melo que ao final assina, com base e fundamento no artigo 9º da C.F. de 1.988 e artigos 1º, 2º e 3º da Lei 7.783/89 e em CUMPRIMENTO à DECISÃO da ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA realizada no dia 20 (vinte) de abril de 2016, vem NOTIFICAR essa Administração, em face da condição de haver resultado frustrada a negociação coletiva de trabalho em face do não atendimento das legítimas reivindicações de NATUREZA ECONÔMICA apresentadas desde o mês de dezembro de 2016 com o objetivo da aplicação da correção salarial anual da Categoria Profissional e outros pontos de pauta, decidiu:

DECRETAR A GREVE DA CATEGORIA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ e, a partir de 72 (setenta e duas) horas contadas da expedição desta NOTIFICAÇÃO SERÁ DEFLAGRADA GREVE pela CATEGORIA PROFISSIONAL REPRESENTADA por este SINDICATO, por TEMPO INDETERMINADO de DURAÇÃO.



Em atendimento ao art. 13 da Lei Federal nº 7.783/1989, aplicada à greve de servidores públicos conforme entendimento sedimentado na Jurisprudência, a categoria informa que respeitará o prazo de 72 (setenta e duas) horas previsto na lei para que ocorra a cessação das atividades.

ASSIM SENDO, A PARALISAÇÃO DO TRABALHO TERÁ INÍCIO ÀS 7:00 HS DO DIA 25 DE ABRIL DE 2016.

Ainda nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 7.783/1989¹, o Sindicato APEOC requer URGENTEMENTE a realização de reunião de representantes da entidade com o Governo para que, EM COMUM ACORDO, conforme determina a legislação, seja definido e garantido, durante a greve, a *"prestação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade"*.

Caso essa Administração pretenda evitar a GREVE, ensejamos para que façam contato com este SINDICATO para a finalidade de reapreciar em negociações com ânimo de atendimento às reivindicações dos SERVIDORES representados, em face das garantias legais de percepção de salários.

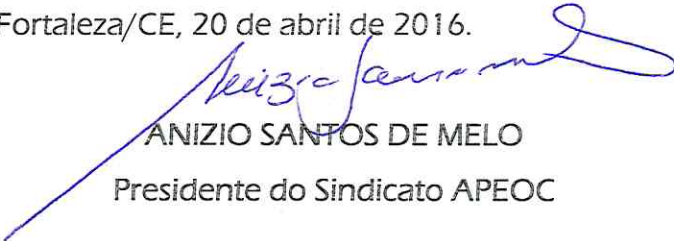
Lembramos que a negociação coletiva de trabalho realizada de boa-fé, com equilíbrio, bom senso e resultados é a melhor alternativa e, por isso mesmo, este Sindicato Profissional está disposto a negociar para evitar conflito, de modo a que seja obtido atendimento aos postulados da pauta reivindicatória com adequação aos interesses das partes.

¹ LEI Nº 7.783/1989. Art. 11. Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. Parágrafo único. São necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.



Ficamos aguardando Vossa manifestação face ao exposto.
Pedimos o ciente ou protocolo desta, na cópia de igual teor para os devidos fins.

Fortaleza/CE, 20 de abril de 2016.



ANIZIO SANTOS DE MELO
Presidente do Sindicato APEOC